

A ESCOLHA DELIBERADA NO LIVRO III DA OBRA *ETHICA NICOMACHEA*: RESPONSABILIDADE MORAL VOLTADA À REALIZAÇÃO DA AÇÃO

*Abel F. Vargas**

Resumo: O trabalho tem por objetivo apresentar a escolha deliberada na teoria ética aristotélica, principalmente no Livro III, da obra *Ethica Nicomachea*, na medida em que a escolha deliberada centra a atribuição de responsabilidade do agente não na escolha de um fim, mas na escolha dos meios que possibilitam a realização do fim representado. Nesta teoria, a razão prática apresenta um uso deliberativo. Deste modo, no percurso de efetivação de uma ação encontramos a representação de um fim, um segundo momento de deliberação sobre os meios relevantes e a conclusão que é realizada pela escolha dos meios, esta, por sua vez, denomina-se escolha deliberada, por dar preferência a determinados meios ao invés de outros, como o resultado de uma prévia deliberação. A primeira vista, este momento pode ser interpretado como uma instrumentalização da razão prática, pois não está ao alcance do agente escolher o fim, mas unicamente deliberar e escolher os meios para a realização de um fim, que já está determinado via representação. Mesmo que esta interpretação não seja completamente refutada, o que se destaca, nesta teoria, é a atribuição de responsabilidade ao agente, na medida em que está em seu poder realizar, ou não, uma determinada ação, já que a escolha deliberada é vista como o princípio e causa da ação, ou seja, Aristóteles assegura a liberdade na esfera da realização racional de ações. Assim, apresentando uma teoria do agir indeterminado, o agente tem a possibilidade de agir diferentemente e, por conseguinte, pode ser responsabilizado pela sua conduta.

Palavras-chave: deliberação, escolha deliberada, ação, Aristóteles.

Um conceito de grande importância, na teoria moral aristotélica, é a noção de escolha deliberada, esta pode conferir responsabilidade ao agente, na medida em que garante a possibilidade de agir diferentemente. Para apresentar alguns elementos sobre este assunto, pretendo iniciar com algumas considerações em relação à noção de deliberação. Feito isso, passo a tratar da

* Mestrando no PPG de Filosofia UFPel. E-mail: afvkafka@gmail.com

escolha deliberada, assim como de alguns problemas que impedem uma interpretação textual unânime, no que diz respeito à questão da responsabilidade moral, como a limitação aos meios e o problema do determinismo psicológico.

A obra *Ethica Nicomachea* será abreviada por *EN*. As referências a ela correspondem a tradução de Marco Zingano, com exceção das referências ao livro VI, que correspondem a tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim.

A escolha deliberada é o resultado de uma deliberação prévia, esta, por sua vez, tem papel importante na constituição de uma ação, visto que delimita a investigação ao que é possível de ser realizado pelo agente. A deliberação possui dois limites: um referente ao fim, pois este não é objeto de deliberação, mas do querer; outro que se refere aos objetos singulares, que são fruto de percepção. Ainda, a deliberação está limitada às ações passíveis de realização por parte do agente, onde os resultados não estão assegurados. Assim, ela parece ter lugar devido a falha epistêmica que envolve as ações humanas, deste modo, cabe saber se a deliberação é um procedimento provisório, que tem lugar enquanto não houver esclarecimento epistêmico, sobre os aspectos particulares que envolvem o agir, ou se é um procedimento permanente no percurso que leva a ação. Este problema é levantado por Zingano, onde se pergunta se a deliberação é um procedimento de fato (devido a falta de exatidão), ou se é um procedimento de direito (próprio da matéria em questão). Sua conclusão é que a deliberação no âmbito técnico é um procedimento de fato, autorizado pela falta de conhecimento envolvido na produção, mas na medida em que o nível de conhecimento evolui, dará lugar ao conselho do especialista, no entanto, no âmbito das ações, a deliberação é um procedimento de fato, mas também de direito, pois é um procedimento racional de decisão, sendo, ainda, um ato de pesar razões rivais que traz à luz a verdade no domínio prático (ZINGANO, 2007b, p. 273).

Contudo, afirmar que a deliberação é um procedimento de direito, no âmbito prático, ainda não dá conta de rejeitar uma interpretação em termos de instrumentalização da racionalidade prática, visto que esta estaria limitada aos meios, e em nada interferiria no estabelecimento do fim do agir: “visto que o fim é, então, objeto do querer e que as coisas que conduzem ao fim são objetos de deliberação e de escolha deliberada, as ações que concernem a elas são por escolha deliberada e voluntárias” (*EN* III 7, 1113b 3-5). Temos duas possibilidades de enfrentar a dificuldade imposta pela limitação da deliberação aos meios: a primeira seria evidenciar que a noção de meios no grego é mais ampla do que a noção moderna, em que a tradução literal seria “o que conduz ao fim”, envolvendo não apenas instrumentos, mas também o modo de agir; outra estratégia seria a apresentada por Tomás de Aquino, na qual o fim em uma dada deliberação pode tornar-se meio em outra deliberação, com vista a um fim superior, assim o único fim que não estaria sujeito a este processo é a felicidade, considerando esta como o modo ordenado de todos os fins, ou ainda, como um fim formalmente considerado, de qualquer modo, poderíamos deliberar sobre tudo que conta materialmente como fim (ZINGANO, 2008, p. 26).

As mesmas limitações presentes na deliberação são características da escolha deliberada. Em *EN* III 4, Aristóteles procura dar uma definição de escolha deliberada, tratando de diferenciá-la do apetite, do impulso, do querer e da opinião. O apetite e impulso são descartados por serem comuns aos outros animais, ao passo que a escolha deliberada não é. Por sua vez, o querer parece ter uma certa afinidade com a escolha deliberada, porém, coisas impossíveis podem ser objeto do querer, além de coisas possíveis, mas que não dependem do próprio agente, ao passo que tais coisas não são objeto de uma escolha deliberada: ela “[...] parece dizer respeito àquelas coisas que estão em nosso poder” (*EN* III 4, 1111b 31). Na diferenciação entre a opinião e a

escolha deliberada, além do caráter de sua aplicação, temos elementos morais envolvidos, já que a opinião é julgada por ser verdadeira ou falsa, ao passo que a escolha deliberada é julgada por ser boa ou má, assim, se rejeita tanto a possibilidade de identificação para com uma opinião geral, quanto a uma opinião específica, pois “[...] é por escolher deliberadamente coisa boas ou más que somos de uma certa qualidade, não por opinar” (*EN* III 4, 1112a 3-4).

Esta qualificação atribuída ao ato de escolher deliberadamente aparece anteriormente, quanto Aristóteles trata da virtude moral; esta é definida como “[...] uma disposição de escolher por deliberação, consistindo em uma mediedade relativa a nós, disposição delimitada pela razão, isto é, como a delimitaria o prudente” (*EN* II 6, 1106b 36; 1107a 2). Assim, a escolha deliberada representa a atribuição de qualificação moral ao ato, já que a deliberação não é necessariamente uma noção ética, encontrado aplicação no campo técnico. Além de conferir qualificação moral ao procedimento deliberativo, a escolha deliberada está intimamente ligada ao processo de aquisição da disposição. Quando Aristóteles se pergunta em que sentido uma pessoa se torna justa ou temperante ao praticar atos justos ou temperantes, acaba por estabelecer algumas condições: “[...] primeiramente, quando sabe; em seguida, quando escolhe por deliberação, e escolhe por deliberação pelas coisas mesmas; em terceiro, quando age portando-se de modo firme e inalterável” (*EN* II 3, 1105a 32-34). Esta passagem parece confirmar a qualificação moral ao ato mediante a escolha deliberada, mas também insere esta como uma das condições para um ato com valor moral autêntico. De outro modo, poderia ocorrer a atribuição do título de justo e temperante a pessoas que realizaram atos acidentalmente, ou mesmo, um ato isolado. Com efeito, para a aquisição de uma disposição é necessário agir, o saber é uma de suas condições, mas a questão para uma disposição é a frequência de um

determinado sentido no agir, sua permanência; assim, a disposição garante estabilidade no agir.

Aristóteles parece dar importância ao modo como se age, não basta uma simples ação para ser qualificado como justo ou temperante, é necessário seguir o procedimento pelo qual o justo e o temperante agem: “[...] é justo e temperante não quem os realiza, mas que os realiza também tal como os justos e temperantes os realizam” (*EN* II 3, 1105b 6-7). Cabe ressaltar, ainda, que a ignorância em relação à escolha deliberada não acarreta no caráter involuntário da ação, mas em sua perversidade (*EN* III 2, 1110b 30-32). Aristóteles não afirma como ocorre a ignorância em relação à escolha deliberada, se é uma ignorância em relação aos meios, ou em relação aos fins, ou, ainda, em relação a ambos. Visto que o procedimento de deliberação leva em conta o fim estabelecido via representação, a ignorância na escolha deliberada poderia ser tanto fruto de uma falta de conhecimento em relação ao fim representado, quanto em relação aos meios que, neste caso, seriam inadequados para a realização do fim. Esta passagem parece sugerir que uma ação virtuosa não depende somente do resultado alcançado, mas antes do processo completo que envolve uma ação, a saber: da correta representação de um fim, e da deliberação e escolha resultante, tendo em vista os meios adequados para a realização do fim representado.

Neste sentido, no início da discussão sobre a escolha deliberada, Aristóteles afirma que ela “[...] parece ser mais própria à virtude e mais apta a discriminar o caráter do que as ações o fazem” (*EN* III 4, 1111b 5-6). Esta passagem evidencia a importância conferida aos elementos internos envolvidos no agir, caso a ação fosse o melhor modo de avaliar o caráter, seria possível pensar que o resultado teria um peso maior que as disposições internas e as razões envolvidas. Mesmo que aqui não se encontre uma teoria explícita da intencionalidade, podemos sustentar que a ética aristotélica privilegia o modo

de agir, levando em consideração, para tanto, os elementos internos com uma espécie de privilégio em relação aos elementos externos. Sendo assim, a escolha deliberada desempenha um papel central na atribuição de responsabilidade ao agente, já que, por meio dela, temos a possibilidade de avaliação do caráter do agente, mas também, uma noção, mesmo que residual, da intenção envolvida. Entendida desse modo, a escolha deliberada não parece favorecer uma interpretação da razão prática em termos instrumentais. Mesmo limitada ao que conduz ao fim, o resultado adequado no processo deliberativo não seriam os meios mais eficazes em termos pragmáticos, mas antes os meios que garantiriam o valor moral ao agir.

Contudo, afirmar que não há preocupações com a eficiência seria um equívoco, no livro VI 12, Aristóteles procura estabelecer uma relação entre o modo eficiente de agir e o valor moral do mesmo. Neste sentido, encontramos uma certa faculdade chamada de habilidade, que consiste em fazer as coisas que conduzem ao fim e realizá-lo. Esta faculdade parecer ser moralmente neutra, visto que a qualidade do fim determina o seu valor.

Quanto à representação de um fim, que é objeto do querer, Zingano apresenta uma argumentação no mínimo interessante. O querer figura como um dos três tipos de desejos, ao lado do apetite e do impulso e, neste sentido, o desejo não seria estranho a razão, mas moveria o homem quando passa a ser a expressão de uma potencialidade racional, aberta aos contrários, ao passo que o desejo animal seria sensível e voltado a apenas um dos contrários. Assim, a razão estaria presente já na constituição do desejo humano, que neste sentido, é representacional. De modo que, estabelecer um fim seria a apreensão de algo com um certo título, como um bem, ou como um mal, o que insere a razão já no processo de representação do fim, não apenas na deliberação sobre os meios (ZINGANO, 2007a, p. 180-182). Outra relação entre a razão e o fim pode ser encontrada no momento em que Aristóteles trata da excelência na

deliberação, denominada como boa deliberação, esta se constitui como uma espécie de correção em relação ao fim. A boa deliberação é uma característica do prudente, assim, mesmo que não se trate da determinação do fim, a boa deliberação pode oferecer meios para a correção do fim no tocante a sua conveniência (*EN VI 9, 1142b 25-30*).

Retornando ao tema da escolha deliberada e da atribuição de responsabilidade ao agente, deve-se ressaltar que esta questão não está livre de polemicas, visto que há a questão do determinismo psicológico, que sustenta a determinação das ações pela disposição adquirida pelo agente, o que elimina um dos contrários no curso das ações; “[...] aos que se tornaram injustos ou intemperante, já não lhes é possível não o serem” (*EN III 7, 1114a 21-22*). Esta passagem pode evidenciar a eliminação de um dos contrários, pois ao adquirir uma disposição de tal qualidade, não seria mais possível agir em outro sentido, ainda, parece sugerir que este é um processo irreversível. Neste sentido cabe uma pergunta: se depois de adquirida uma disposição, o que elimina a possibilidade de agir diferentemente, como posso ser responsabilizado pelos meus atos? Aristóteles argumenta que a aquisição de uma disposição é um processo voluntário, já que estava no poder do agente, no percurso de aquisição da disposição, agir de modo diferente, pois “o ignorar que as disposições provêm do exercitar-se nos atos particulares é marca de alguém insensível [...]” (*EN 1114a 10-11*).

Se interpretarmos a disposição neste sentido, o determinismo psicológico se impõe. Uma tentativa de contornar a situação é evidenciar que a ação possui uma precedência em relação à disposição, pois é por meio de ações particulares de uma determinada qualidade que adquirimos uma disposição correspondente. Assim, por maior que seja a barreira psicológica imposta pela disposição, o agente poderia, mediante esforço, agir em sentido diferente ao indicado pela disposição. Cabe lembrar que a virtude moral não é gerada pela

natureza, mas pelo hábito, o que sugere a possibilidade tanto de aperfeiçoamento, quanto de correção. Ainda, a virtude foi definida como uma disposição de escolher por deliberação, e uma das características da deliberação é o processo de pesar razões rivais, ou seja, a deliberação é um procedimento aberto aos contrários.

O problema do determinismo psicológico não é facilmente descartado, no entanto, como se vê no livro III, assim como procurei apresentar, a deliberação não é um procedimento provisório que será descartado assim que o nível de conhecimento evoluir, mas um procedimento condizente com a própria natureza do assunto em questão. Interpretando a deliberação neste sentido, diante do determinismo psicológico, teríamos um horizonte de indeterminação da ação, que confere ao agente a responsabilidade de escolher mediante deliberação. Se, por um lado, o determinismo psicológico parece por fim ao agir livre do agente, na medida em que elimina um dos contrários, por outro lado, a teoria da indeterminação da ação confere uma liberdade de agir em circunstâncias particulares. Mesmo que não se tenha uma resposta definitiva ao ato de estabelecer um fim, o que garantiria uma liberdade plena, na particularidade onde a ação ocorre temos uma espécie de germe da liberdade que aflora na possibilidade de dizer sim ou não, na possibilidade de agir de um modo, ou de outro, valendo-se de um conhecimento racional aberto aos contrários.

A teoria do determinismo psicológico e a teoria da indeterminação do agir apontam para direções opostas, no entanto, ambas podem ser encontradas na obra *Ethica Nicomachea*, de Aristóteles, e, antes que a questão seja resolvida é possível conferir méritos a teoria das virtudes por inserir um espaço de variação na teoria moral. Quanto ao meu posicionamento, sou levado a crer na prevalência da ação em relação à disposição, de tal modo que prefiro pensar em um condicionamento psicológico, não em um determinismo, já que a

escolha deliberada, uma noção fundamental na teoria aristotélica das virtudes, abriria espaço para a retificação da disposição adquirida, pois esta não é algo natural. Neste sentido que penso na responsabilidade moral voltada à realização das ações.

Referências bibliográficas:

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. In: *Coleção os Pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

AUBENQUE, P. A *Prudência em Aristóteles*. Trad. Marisa Lopes. São Paulo: Discurso Editorial, 2003.

GUARIGLIA, O. *La ética en Aristóteles: o la Moral de la Virtud*. Buenos Aires: Eudeba, 1997.

ZINGANO, M. *Aristóteles. Ethica Nicomachea I 13 – III 8 Tratado da Virtude Moral*. São Paulo: Odysseus, 2008.

_____. “Deliberação e Vontade em Aristóteles”. In: *Estudos de Ética Antiga*. São Paulo: Discurso Editorial, 2007a. p. 167-212.

_____. “Deliberação e Indeterminação em Aristóteles”. In: *Estudos de Ética Antiga*. São Paulo: Discurso Editorial, 2007b. p. 241-276.